Mensagem nº 09/03 PROJETO DE LEI N.º 14/03 fl.3

DOCUMENTO N.º 250/03

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.
Proc. nº 17080/02

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O CMDM tem como finalidade contribuir na formulação de diretrizes e implementação de políticas públicas sob a ótica de gênero, em todos os segmentos da administração do Município de São Vicente, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade de direitos, no respeito à dignidade humana e na importância da participação da mulher na vida política, social, civil, econômica e cultural do País;

II – propor, estimular e apoiar ações articuladas com os órgãos públicos e privados para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – acompanhar a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

IV – propor, estimular e apoiar a realização de pesquisas, estudos e debates sobre questões relacionadas às mulheres, a fim de nortear a formulação das políticas públicas em todas as áreas ;

V – propor, estimular e desenvolver ações de apoio, pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, nas diversas áreas, criando acervos e propondo políticas de inserção da mulher na sociedade;

VI – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VII – propor ao poder público competente medidas normativas para criar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam violência, discriminação e crime contra as mulheres, assegurando o pleno exercício de sua cidadania;

VIII – promover e propor intercâmbios e parcerias com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;

IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

X – promover e propor campanhas educativas para informar e esclarecer a comunidade sobre os direitos de que são titulares as mulheres;

XI – promover a comunicação das deliberações aos órgãos competentes e a divulgação à comunidade em geral das atividades desenvolvidas pelo CMDM;

XII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, exigindo a adoção de medidas efetivas no âmbito de sua competência e acompanhando a tramitação do processo;

XIII – elaborar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 24 (vinte e quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 12 (doze) representantes dos órgãos públicos:

a) 01 (um) do Fundo Social de Solidariedade;
b) 01 (um) da Secretaria da Cidadania e Ação Social;
c) 01 (um) da Secretaria da Educação;
d) 01 (um) da Secretaria da Saúde;
e) 01 (um) da Secretaria da Cultura;
f) 01 (um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
g) 01 (um) da Secretaria de Turismo;
h) 01 (um) da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento;
i) 01 (um) da Câmara Municipal de São Vicente;
j) 01 (um) da Diretoria de Ensino – Região São Vicente;

l) 01 (um) da Delegacia da Mulher;
m) 01 (um) da UNESP – Universidade Estadual Paulista – Campus do Litoral Paulista/São Vicente;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil:
a) 01 (um) do Clube Soroptimista de São Vicente;
b) 01 (um) do MAF – Movimento de Arregimentação Feminina;
c) 01 (um) da AMANDA – Arregimentação de Mulheres;
d) 01 (um) da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente;
e) 01 (um) da Câmara de Diretores Lojistas de São Vicente;
f) 01 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Centro;
g) 01 (um) do Rotary Clube de São Vicente – Praia;
h) 01 (um) do Lions Clube de São Vicente – Centro;
i) 01 (um) do Lions Clube de São Vicente – Praia;
j) 01 (um) do Elos Clube de São Vicente;
l) 01 (um) do Clube dos 21 Irmãos Amigos de São Vicente;
m) 0l (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – 44ª Subsecção/São Vicente.

§ 1º - Os representantes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o CMDM, a convite do Prefeito.

§ 2º - Os membros do CMDM serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, sendo pemitida a recondução.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - O CMDM será presidido por um dos seus membros titulares, eleito entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para o pleno funcionamento do CMDM.

Art. 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 8º – Após 90 (noventa) dias da posse dos primeiros membros, o presidente encaminhará ao Prefeito Municipal o texto do Regimento Interno do CMDM, aprovado pela maioria simples de seus membros, para homologação por Decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2051, de 22 de novembro de 1985.

* * *